



RESOLUÇÃO Nº 2.133-CONSEPE, 05 de fevereiro de 2021.

Altera os arts. 4º e 9º do Anexo Único da Resolução nº 1.875-CONSEPE, de 06 de junho de 2019, que institui as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 2806/2021-49;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar os arts. 4º e 9º do Anexo Único da Resolução nº 1.875-CONSEPE, de 06 de junho de 2019, que institui as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão, passando a vigorar com a redação que segue:

“**Art. 4º** Cabe à Comissão de Monitoria:

- I - Analisar e avaliar relatórios;
- II - Emitir parecer sobre relatórios;
- [...]

Art. 9º A análise, avaliação e aprovação de Projeto de Ensino de Monitoria é atribuição da Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do professor coordenador, devendo ser acompanhada da emissão de parecer e registro de autorização do projeto no Sistema Acadêmico (SIGAA).

§ 1º O modelo de parecer será sugerido pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão de Monitoria, podendo as Subunidades Acadêmicas alterar e/ou complementar com outras informações que a Assembleia ou Colegiado julgar relevantes.

§ 2º Os projetos com parecer favorável poderão ser autorizados *ad referendum*.

§ 3º Todas as subunidades acadêmicas com componentes curriculares envolvidos no projeto deverão registrar a autorização no Sistema Acadêmico (SIGAA).



SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 4º Os projetos com registro de autorização no sistema acadêmico serão considerados aprovados, ficando aptos para ofertarem vaga de monitoria, por ocasião da publicação de edital de seleção de monitores.

§ 5º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino de Graduação, providenciar no Sistema Acadêmico (SIGAA) o registro final de aprovação dos projetos autorizados pelas subunidades acadêmicas”.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de fevereiro de 2021.

NATALINO SALGADO

FILHO:03295494304

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

Assinado de forma digital por NATALINO

SALGADO FILHO:03295494304

Dados: 2021.02.05 14:50:54 -03'00'